



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

LEI Nº 865/2002

Dispõe sobre a utilização de vias públicas, conservação de imóveis urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o depósito de resíduos sólidos ou entulhos de qualquer espécie e origem, em vias públicas municipais.

Art. 2º - Fica obrigatório a construção de passeios por parte dos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas pavimentadas no município.

Art. 3º - As características dos passeios serão determinadas pelo Departamento de Obras da Prefeitura.

Art. 4º - Ficam os proprietários de imóveis situados no perímetro urbano da Cidade de Igaratinga obrigados a manter seus terrenos limpos, capinados e conservados.

Art. 5º - Aplica-se esta Lei para todas as construções acabadas ou inacabadas, no âmbito de todo o município.

Art. 6º - Fica os usuários do serviço de limpeza urbana, condicionados a embalar os lixos em sacos plásticos, a serem recolhidos pelos caminhões de coletas de lixo.

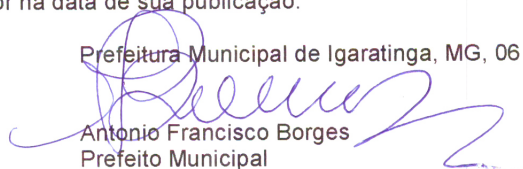
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com critérios que serão estabelecidos dentro de 90 dias.

Parágrafo único – O Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Igaratinga realizará campanha de conscientização e educação dos usuários das vias públicas municipais.

Art. 8º - Incumbirá ao Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal a fiscalização e aplicação dos preceitos contidos nesta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 06 de junho de 2002.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal